



Carta nº 017/2024-CDU

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 2024

À

**Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP**

Avenida Rio Branco, nº 65, 12º a 22º andares, Centro

Rio de Janeiro - RJ, CEP 20090-004

**Assunto: Interconexão GASCAV (TAG) X GASDUD III (NTS) em Macaé/RJ  
Processo ANP nº 48610.203784/2024-50**

Prezados Senhores,

Por meio desta carta, o Conselho dos Usuários (“CdU”), no exercício de suas atribuições, vem se posicionar em relação à relevância da conclusão da análise, ainda em 2024, por esta ANP, da interconexão entre os sistemas Transportadora Associada de Gás (TAG) e Nova Transportadora do Sudeste (NTS).

Hoje, a interconexão entre o Gasoduto Cabiúnas–Reduc III (GASDUC III), de propriedade da NTS, e o Gasoduto Cabiúnas–Vitória (GASCAV), de propriedade da TAG, no município de Macaé/RJ, passa pela propriedade da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (“Petrobras”), na área do Ativo de Processamento de Cabiúnas (APCAB).

Como é do conhecimento de V.Sas., a execução do Acordo de Interconexão permitirá a plena operação das instalações de movimentação do gás no trecho mencionado acima pelas transportadoras, reduzindo as assimetrias de informação e garantindo isonomia no processo de contratação de capacidade, além de possibilitar que carregadores não encontrem restrições para a contratação de capacidade para movimentar seu gás natural entre esses sistemas.

Na prática, atualmente os carregadores/consumidores localizados na malha da TAG não conseguem contratar gás natural de carregadores/supridores localizados na NTS e TBG, e *vice-versa* (ou seja, consumidores não conseguem comprar gás e vendedores não conseguem vender), o que demonstra que a ausência de interconexão entre a TAG e NTS têm impacto relevante na negociação da molécula e, conseqüentemente, na liquidez do mercado e concorrência entre supridores.

É importante não perder de vista que, apesar de o Conselho de Usuários não ter tido acesso aos dados relativos aos investimentos, tendo em vista as informações que estão públicas no processo administrativo em epígrafe, infere-se que a SIM/ANP já se posicionou tecnicamente favorável a ele, por meio da Análise Nº 11/2024/SIM-CSM/SIM - no sentido de atestar a ausência de pendências no Acordo em relação às normas vigentes e aplicáveis contidas nas



Resoluções ANP nº 52 de 02/12/2015, Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 01 de 10/06/2013, Resolução ANP nº 11 de 16/03/2016, Resolução ANP nº 15, de 14/03/2014, Resolução ANP nº 37, de 04/10/2013 e Resolução ANP nº 40, de 09/09/2016. Ou seja, entendemos que o assunto já foi tecnicamente avaliado e aprovado pela ANP.

Com efeito, de modo a contribuir no processo, o CdU, enquanto representante de 100% dos carregadores com contratos celebrados no País, e tendo em vista os impactos que a ausência da interconexão entre TAG e NTS tem sobre o mercado de gás natural, vem, por meio desta manifestação, solicitar à ANP a aprovação da interconexão em tela ainda em 2024, com a ressalva de que, caso os custos relativos aos investimentos tenham, no futuro, qualquer impacto nas tarifas, que isso seja criteriosa e antecipadamente avaliado pelos carregadores.

Seguimos à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

Sylvie D'Apote  
Presidente  
Conselho de Usuários